ANEXO I

REGIMENTO INTERNO FEIRA ARTE E CULTURA

I – DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVO

Art 1º A Feira Arte e Cultura é uma realização da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, através da Secretaria de Assistencia Social, Cidadania e Habitação, com apoio da Secretaria de Turismo, Industria e Comércio.

Art 2º A Feira Arte e Cultura, tem como objetivo apoiar a produção e comercialização de produtos artesanais, oferecendo espaço adequado para comercialização direta junto ao consumidor, visando a geração de renda à comunidade local, bem como o incentivo, o resgate e a preservação da cultura local, prestando também como importante atrativo turístico.

II - DOS DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS DE REALIZAÇÃO DA FEIRA

Art 3º A Feira Arte e Cultura será realizada todos os sábados do mês das 13h00 às 17h00, na Avenida Perimetral, no canteiro anterior a feira livre de Balneário Pinhal, Centro, por período indeterminado.
Parágrafo único - A feira Arte e Cultura poderá ocorrer em outras datas e locais, além das supracitadas, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, com comunicação prévia pela Diretoria Executiva em pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao dia de realização.

III -DAS CATEGORIAS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS

Art 4º A Feira Arte e Cultura abrangerá somente duas categorias de comercialização: arte, artesanato. Sendo vedado a comercialização de produtos alimentícios.
Parágrafo único - Fica autorizado a comercialização de produtos de artesanto que contenham mel, desde que sejam apenas parte da composição do artesanato, devendo o produto ter o selo SIM municipal de Balneário Pinhal.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art 5º Poderão participar da Feira Arte e Cultura qualquer pessoa física, assim entendido como artesãos locais, residentes no muncípio de Balneário Pinhal, no

periodo minimo de 6 meses, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação da carteira de artesão municipal.

Parágrafo único - Serão aceitos como comprovante de residência: cópia da conta de água e/ou energia elétrica, telefone, ou ainda cópia de correspondência de natureza comercial, com data anterior à data da publicação deste regimento e carteira de saúde da família de Balneário Pinhal.

V- DAS INSCRIÇÕES

Art 6º Todos os interessados deverão realizar a inscrição na Casa da Cidadania, mediante o preenchimento de formulário específico.

Art 7º As inscrições definitivas serão gratuitas e deverão ser realizadas pessoalmente.

Art 8º Os interessados no ato da inscrição definitiva deverão apresentar:
a)Cópia dos documentos de identificação RG e CPF;
b)Cópia dos comprovantes de residência;
c) Carteira do artesão Municipal;

VI – DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS

Art 9º A seleção dos inscritos será realizada por sorteio pela Diretoria Indicada pelo poder executivo, parte Organizadora da Feira Arte e Cultura e acontecerá em duas etapas, a saber:
a) 1ª etapa – Sorteio de inscritos, caso a capacidade máxima de vagas definidas sejam ultrapassadas;
b) 2ª etapa – Sorteio da localização do estande no local de exposição.

Art 10 O sorteio será realizado em data e local que será divulgada posteriormente as incrições, através das redes sociais da prefeitura de Balneário Pinhal e Casa da Cidadania.

Art 11 Após o sorteio não caberá interposição de recursos pelos participantes, salvo em caso de descumprimento dos dispositivos legais que regulamentam a feira.

VII – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSSÃO

Art 12 Cabe a diretoria executiva da feira Arte e Cultura, cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, registrando em ata qualquer eventualidade, avaliar o estande que deve estar em bom estado de conservação para exposição, registrar em ata presença dos demais artesãos, controlar a limpeza e organização do espaço, buscar, receber e divulgar informações de todos os segmentos envolvidos no fomento da feira de artesanato popular, sempre mantendo atualizadas e divulgar as informações necessárias, auxiliar os demais artesãos e se solicitado fazer parte da abertura e fechamento da feira em sistema de rodizios.

Art 13 A Diretoria Executiva da Feira Arte e Cultura, deverá ser composta por:

a) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Um representante da Casa da Cidadania;

c) Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo;

d) Um representante da Cultura, indicado pela Secretaria de Educação e Cultura;

e) Oito artersãos particpantes da feira, sendo titulares e quatro suplentes, escolhidos através de votação interna.

VIII – DA MONTAGEM

Art 14 Os expositores devem montar suas bancas das 12h00min às 12h45min. Fica por conta de cada expositor a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como o transporte destes e das mercadorias.

Art 15 O expositor só poderá ter sua banca desmontada a partir das 17h, independente do volume de público visitante e ou esgotamento de mercadorias.

Art 16 É terminantemente proibido subir com veículo no canteiro onde será realizada a feira.

Art 17 O expositor deverá respeitar o limite da área reservada as bancas, devidamente demarcadas, deixando as áreas em comum para o público visitante.

Art 18 Caso o expositor infrinja os artigos deste regulamento será notificado e registrado em ata, após 3 reincidências, o artesão será desvinculado do quadro de expositores, conforme disposto alínea "c" do art. 26.

Art 19 É expressamente proibida a utilização das árvores existentes no local para pregar ou pendurar qualquer objeto. A utilização de espaços que extrapolem o limite

de cada banca só poderá ser feita com prévia autorização da organização e poderá ser revogada pela mesma quando julgar necessário.

Art 20 Não será permitido ao expositor a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição da Diretoria Executiva da Feira Arte e Cultura. A desistência por parte do expositor deverá acontecer mediante uma prévia comunicação à organização da Feira, não havendo, entretanto, ônus para nenhuma das partes.

Art 21 As coberturas adicionais das bancas destinadas à proteção do sol e chuva deverão obedecer aos padrões de tamanhos e cores definidas pela organização da Feira e os custos correrão por conta dos expositores.

Art 22 Caberá ao expositor a montagem de sua própria banca e deverá garantir a padronização estética e organização da feira.

Art 23 Os expositores são responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço.

IX– DAS FINANÇAS E ASSIDUIDADE

Art 24 Os expositores, terão isenção ano de alvará no primeiro ano. A partir do segundo ano, o espoxitor deverá anteriormente a data de inicio da feira retirar a guia, que deve ser solicitada no setor de finanças da prefeitura de Balneário Pinhal, efetuar o pagamento, apresentar a guia paga na Casa da Cidadania e retirar a liberação de participação.

Art 25 Cada expositor deverá adquirir a sua banca nos padrões informados e modelos disponivéis, entregues aos artesãos logo após o sorteio. A banca deve ser padronizada, ficando todos os custos de aquisição e manutenção necessárias por parte do expositor, assim como banner ou cortina de tecido para revestir a parte inferior da banca, que será decidido em reunião com a Diretoria executiva.

Art. 26 O expositor não poderá faltar à feira e na sua ausência ficará ao encargo das pessoas indicadas no momento da inscrição a total responsabilidade e cumprimento do regulamento. O titular não poderá ser substituído por um período superior a dois domingos consecutivos de feira ou superior a cinco intercalados, no decorrer de um semestre do ano.

a) O limite de faltas justificadas é de 03 (três) por ano.

b) A falta justificada deverá ser informada até 17h, três dias antes da data de exposição (quarta-feira), caso não atenda esse período será considerada como falta injustificada.
c) 01(uma) falta não justificadas o expositor/artesão terá advertência registrada em ata, na segunda falta suspensão de 30 dias na feira, e ao faltar pela terceira vez o expositor será excluído, não podendo retornar ao quadro de expositores da feira. O expositor será notificado via e-mail e contatos disponíveis em caso de impossibilidade de notificação presencial.
d) No momento da adesão o expositor sorteado deverá indicar 3 nomes, que será vinculado a sua ficha de inscrição, com documentos de identificação. Em caso de não comparecimento dos indicados, será considerado falta não justificada e cumprido o inciso e) deste artigo 26 e 29.
Parágrafo único - Apenas será substituído, em caso de impossibilidade de comparecimento quando se tratar de incapacidade ao trabalho por motivos de doença, deverá justificar a Diretoria com documentos que comprovem o motivo, conforme art. 26.

Art. 27 A verificação da assiduidade do expositor à feira terá vigência de um ano e se renovará a cada ano.
Parágrafo único - em caso de disponibilidade de espaço, será realizado novos sorteios e novo processo de seleção, para as ocupações de espaços disponíveis.

X – DO NÚMERO DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO DAS BANCAS

Art 28 Os espaços serão cedidos aos artesãos e entidades selecionadas, mediante Termo de Cessão que terá validade enquanto durar sua permanência na Feira Arte e cultura, respeitando o Art. 24 deste regulamento.

Art 29 A cessão do espaço é intransferível e inalienável, sendo que eventual irregularidade na cessão levará ao cancelamento da inscrição do participante.

Art 30 A Secretaria de planejamento, conjuntamente com a Fiscalização Tributária de Balneário Pinhal , delimitarão os espaços da feira arte e cultura.

Art 31 Fica destinado uma área de 3,00mts x 3,00 mts para espaço cultural, que será utilizado pelo Departamento de Cultura.

Art 32 Fica à disposição da Secretaria de Assistência Social o espaço de três bancas, para exposição dos trabalhos das oficinas de artesantos, que será utilizado

por artesãos de baixa renda comprovada mediante requisitos da secretaria.

Art. 33 Ficam destinadas a quantidade de dezessete bancas aos artesãos, que serão sorteadas conforme categorias/técnicas.

Art. 34 O sorteio será realizado em divisões por técnicas, caso haja repetitividade será feita divisões por grupo conforme a triagem.
Paragráfo Único - Ficam aptos a participar do sorteio, todo o artesão que se enquadrar na descrição de atividades consideradas artesanais e ainda que se enquadrem nas descrições de artesãos. Caso tenha apenas um inscrito em uma única categoria/grupo, fica garantido ao artesão a cessão de banca, não havendo sorteio para esta técnica.

XI- DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

Art 35 Os artesãos e entidades selecionadas deverão zelar pela higiene, limpeza, boas condições de trabalho e boa aparência do local da feira durante o evento e ao seu término, sob pena de serem notificados e até ter a inscrição cancelada se confirmada eventual irregularidade.

Art 36 Os participantes se comprometem a fazer constar o maior número de informações possíveis ao consumidor.

Art 37 Sempre que forem oferecidos cursos de qualificação ao artesão, fica convocado a sua participação. Caso o artesão convocado sem justificava não realize, fica considerada faltat injustificada, conforme art 26, alinea "c".

Art. 38 Serão consideradas infrações gravíssimas, punidas com o desligamento do expositor do quadro da Feira:

a) A comercialização, distribuição e consumo por parte dos expositores de substâncias alcoólicas e tóxicas dentro da área de domínio da feira;
b) A produção de lixo e outros detritos sem acondicionamento adequado;
c) A agressão física ou moral, bem como discussões entre os expositores;
d) A realização de negócios e/ou exposição em outros locais, assim como utilização de identificação, em nome da Feira Arte e Cultura.
e) A mudança de local das bancas, bem como a troca de crachás por parte dos expositores, sem a prévia autorização da Diretoria Executiva;
f) O uso de trajes não adequados ao perfil da feira e que possam causar constrangimento ao visitante e a outros expositores.

g) Todo questionamento e ou reclamações/sugestões da logística e instalações, deverá ser comunicada previamente por documento escrito constando de duas vias de igual teor devidamente assinadas pelo expositor e entregue a Diretoria Executiva para posterior avaliação;
h) A comercialização de produtos alimentícios, senão aqueles já autorizado neste regulamento, mel, ou sem a certificação do SIM municipal, ou ainda sem ter 70% de artesanato junto ao produto comercializado;
i) Colocar empecilhos à ação de fiscalização e/ou Direção Executiva da Feira Arte e Cultura;
j) Após o primeiro ano o não pagamento dos valores de taxas correspondentes e inadimplência de Alvará.
Parágrafo Único – no caso de desrespeito às normas acima mencionadas, o expositor fica impedido de reingressar à Feira Arte e Cultura. Por decisão da Diretoria Executiva, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha causar aos expositores e à Feira de Balneário Pinhal e a seus parceiros.

XII. DO POVO INDIGENA

Art. 39 Conforme a lei n°487/2019, fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado do Rio Grande do Sul o artesanato produzido e comercializado diretamente por integrantes das comunidades indígenas.

Art. 40 A participação do indígena na feira fica condicionado a criação da carteira do artesão municipal, e comprovação documentada de pertencer a povo representado pela Funai ou CEPI.
Parágrafo único. Para efeitos desta lei, consideram-se comunidades indígenas aquelas organizadas nos municípios de forma coletiva, reconhecidas pela FUNAI (fundação nacional do Índio) e CEPI - Conselho Estadual do Povo Indígena.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 41 Qualquer esclarecimento quanto ao teor deste regimento interno poderá ser obtido pelo envio de consulta específica a Diretoria Executiva, no endereço Rua Vinte e Cinco de Março, 302, Centro de Balneário Pinhal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Assistência Social, departamento Casa da Cidadania.

Art 42 A inscrição dos participantes representa a concordância e ciência quanto aos ditames deste regimento interno que regulamenta a Feira Arte e Cultura.

Art 43 O Poder Executivo de Balneário Pinhal não têm e não estabelecerá qualquer responsabilidade ou ainda obrigações cíveis, trabalhistas ou de qualquer outra natureza com os artesãos e entidades selecionadas e nem com os integrantes da Diretoria Executiva que não sejam seus servidores/funcionários.

Art 44 A Diretoria Executiva da Feira Arte e Cultura, poderá realizar ajustes neste Regulamento por meio de nova publicação e divulgação, em caso de eventual necessidade. Ficam ainda sobre critério da Diretoria Executiva, avaliar atividades omissas a este regulamento, que possam vir a se enquadrar como artesanato, sendo presumido seu exercício de atividade predominante manual, que pode contar com o auxilio de ferramentas e outros equipamentos.

Art. 45 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com base nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Art. 46 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se a sua publicação no órgão oficial.